

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10830.000925/93-41
Recurso nº : 09.954 - Voluntário
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Ex. de 1988
Recorrente : CASA KHALIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Recorrida : DRJ em CAMPINAS/SP.
Sessão de : 12 de junho de 1997
Acórdão nº : 103-18.687

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS/DEDUÇÃO
DECORRÊNCIA

Insubsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA KHALIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado) e CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES
RELATORA

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE. Ausente o Conselheiro EDSON VIANNA DE BRITO.



Processo nº : 10830.000925/93-41
Acórdão nº : 103-18.687
Recurso nº : 09.954
Recorrente : CASA KHALIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por CASA KHALIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 46.030.896/0001-52, com domicílio tributário na Rua Dr. Costa Aguiar, 208, em Campinas/SP., em 31/05/96, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 07/05/95.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. 15, mediante o qual foi constituído, de ofício, o crédito tributário no valor de 15.919,52 UFIR, correspondente à contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, modalidade DEDUÇÃO, na forma prevista no art. 3º, item "a" e § 1º da Lei Complementar nº 7/70 e alterações posteriores, devido no exercício de 1988, nele computados os juros de mora e multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto de renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10830.006091/92-04.

Os membros desta Câmara, em sessão realizada em 11/06/97, ao apreciarem o processo matriz, decidiram, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do Acórdão nº 103-18.681.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar, na espécie, conclusões diversas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nº : 10830.000925/93-41
Acórdão nº : 103-18.687

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 12 de junho de 1997.

Sandra Maria Dias Nunes
SANDRA MARIA DIAS NUNES

